CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 093/16

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº 2004085326, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 218.555.950-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **JARRI CLEO LOCATELLI ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.255.424/0001-71, com sede na Rua General Vitorino, nº 97, Bairro São Francisco, em Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-276, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário o Senhor Jarri Cleo Locatelli, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 8042100316, inscrito no CPF/MF sob nº 609.464.150-72, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 24, inciso II, Protocolo Administrativo nº 344/16 e Dispensa de Licitação nº 036/16.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento e instalação de materiais para atender ao Plano de Prevenção Contra Incêndio (PPCI), para o Ginásio Municipal de Esportes e Quadra Poliesportiva, localizados na Rua Pedro Breda, nesta cidade, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALOR – R$	
				UNIT.	TOTAL
1	**GUADRA POLIESPORTIVA**				
1.1	Extintor de incendio PQS-ABC 6kg	un	04	185,00	740,00
1.2	Luminária de emergência com suporte-bloco autônomo 2x55 127/220v com bateria, no mínimo 2000 lumens	un	02	420,00	840,00
1.3	Placa de sinalização INDICAÇÃO DE SAIDA DE EMERGENCIA	un	04	15,00	60,00
1.4	Placa de sinalização INDICAÇÃO ROTA DE SAIDA	un	04	15,00	60,00
1.5	Placa de sinalização EXTINTOR DE INCENDIO	un	04	15,00	60,00
1.6	Placa de sinalização PROIBIDO FUMAR	un	04	15,00	60,00
1.7	Placa de sinalização RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO	un	01	15,00	15,00
				VALOR TOTAL ITEM 01 - R$	**1.835,00**
2	**GINASIO MUNICIPAL E ESPORTES**				
2.1	Fechadura com chave para barra anti pânico tipo push	un	08	250,00	2.000,00
				VALOR TOTAL ITEM 02 - R$	**2.000,00**
				VALOR TOTAL GERAL R$	**3.835,00**

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

1.3. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer as normas e padrões da legislação vigente, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
1.4. Os itens que não atenderem as condições descritas, não serão aceitos e será efetuada a devolução sem ônus para o Município.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:
a) O valor total para o presente ajuste é de **R$3.835,00** (três mil oitocentos e trinta e cinco reais);
b) o preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;
c) o pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
e) a Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº da dispensa(Dispensa nº 036/16), o Nº do Contrato e o nº do Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

DO FORNECIMENTO

Cláusula Terceira:
O fornecimento deverá ser efetuado em até 07 (sete) dias a contar a emissão do empenho e contrato.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos bens, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:
Este Contrato terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço total estipulado na cláusula segunda acima e o encerramento da garantia a ser prestada pela CONTRATADA, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

DAS RESPONSABILIDADES, COMPROMISSOS E GARANTIA.

Cláusula Quinta:
A CONTRATADA assume todas as responsabilidades inerentes à sua atividade, bem como pela entrega e instalação dos bens, em perfeitas condições e funcionamento.

Cláusula Sexta:
A CONTRATADA deverá garantir os bens discriminados na cláusula primeira acima, juntamente com todos os seus componentes, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, além de disponibilizar a competente assistência técnica.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:
1 – Dos Direitos:
Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
2 – Das obrigações:
O CONTRATANTE obriga-se a:
2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar o fornecimento na forma ajustada;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
f) efetuar a entrega da mercadoria livre de frete.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Oitava:
A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;
a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos produtos previstos no objeto deste contrato.
c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Nona:
O presente Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos fornecimentos prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima:
As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0220.2040	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental
3.4.4.9.0.52000000	Equipamentos e Material Permanente (20 - MDE) 6460
3.3.3.9.0.30000000	Material de Consumo (20-MDE) 6380
06.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
04.122.0250.2051	Manutenção e Desenvolvimento Das Atividades Do Desporto
3.3.3.9.0.30000000	Material de Consumo (Livre) 6890

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira:
A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Segunda:
a) A fiscalização da execução do presente Contrato será efetuada pela Engenheira Civil Camila Schmitt Caccia, CREA/RS nº 190280, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:
O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, 04 de maio de 2016

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda
Prefeito Municipal

CONTRATADA – Jarri Cleo Locatelli-Me.
Jarri Cleo Locatelli
Proprietário

Testemunhas:

Adriana Bortoncello Paludo
CPF/MF nº: 427.911.200-25

Elizabete Ramansini
CPF/MF nº: 975.745.890-20

Darlan da Silva Conceição
Assessor Jurídico - OAB/RS 63.236

Leonardo Jacob
Procurador Jurídico